



**PROJETO DE LEI Nº 057/2022**

**Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de qualquer culto.

**Parágrafo único.** A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da rescisão contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 2º** Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, ou termo, que constem a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

**Art. 3º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 4º** O requerimento para concessão da isenção tratada nesta Lei deverá ser protocolado anualmente até o último dia do mês de abril de cada ano, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente para o exercício do ano 2022, o pedido de isenção poderá ser efetivado até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano  
de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 057/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de leis tem por objetivo regulamentar acerca da Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Dois Vizinhos.

Cumpre salientar que a matéria em questão foi levantada pelo Vereador Deolino Benini Junior ao encaminhar o Requerimento nº 005/2022 ao Executivo Municipal, o qual solicitou informações e providências quanto a viabilidade de implementação da concessão de imunidade tributária às entidades religiosas do município, na forma tratada no presente Projeto.

De início, cabe esclarecer que a Constituição Federal prevê, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b”, a imunidade tributária incidente sobre os templos de qualquer culto. Tal regra visa proteger a liberdade e o exercício de todas as espécies de religião, conferindo efetividade ao preceito fundamental esculpido no art. 5º, inciso VI, da Carta Magna, que prevê um Estado laico.

Nesta senda, salienta-se que no mês de fevereiro deste ano o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 116/22, que concede isenção de IPTU a templos religiosos estabelecidos e em pleno funcionamento junto a imóveis alugados.

A Emenda 116 estende a templos em imóveis alugados um benefício do qual já gozavam igrejas que têm imóveis próprios. Embora a Constituição estabeleça que templos religiosos não devam pagar o imposto, ainda havia divergência se, no caso de imóveis alugados, quando os locatários são responsáveis pelo pagamento do IPTU, a regra também era válida.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

Dessa forma, considerando a clara previsão Constitucional, se faz necessária a regulamentação do referido benefício tributário para dar aplicabilidade e atendimento às entidades religiosas existentes e atuantes no município de Dois Vizinhos.

A pretendida isenção tributária é necessária, tendo em vista que as entidades religiosas desempenham um papel de extrema relevância, através de ações sociais e humanitárias, e em locais do Município onde o Poder Público muitas vezes não consegue se fazer presente.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito